

INTERCAMPI - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DOS CAMPI DE PESQUISAS DA CONSCIENCIOLOGIA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Prazo de Duração

- Artigo 1º-** O *INTERCAMPI - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DOS CAMPI DE PESQUISAS DA CONSCIENCIOLOGIA* é uma Instituição Conscienciocêntrica, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação científica, educacional, multidimensional, transnacional, universalista e assistencial, sem finalidade econômica, que se regerá pelos princípios cosmoéticos, por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.
- Artigo 2º-** O *INTERCAMPI* terá sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Brasil, na Avenida Antônio Basílio nº 3.006, salas 705 e 706, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.056-901, sendo o seu prazo de duração indeterminado, podendo abrir filiais no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Objetivos Sociais

- Artigo 3º-** O *INTERCAMPI* tem como objetivos:
- I. Ser fulcro sinérgico interdimensional pró-evolução facilitando a integração de consciências e o desenvolvimento da programação existencial de todos os interessados na interassistência maxifraterna.
 - II. Construir, desenvolver e disponibilizar ambiente multidimensional com infra-estrutura necessária à realização de pesquisas e ao desenvolvimento e aplicação de técnicas e paratécnicas, visando a implementação e a expansão da ConsciencioLOGIA no Planeta.
 - III. Fomentar, realizar e ampliar de forma teática a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento e a consolidação da ConsciencioLOGIA, com foco na especialidade Mentalsomatologia.
 - IV. Incentivar e favorecer, através da Mentalsomatologia, as pesquisas científicas teáticas de ponta, pautadas no Paradigma Consciencial, visando produzir Gestões Conscienciais e Verpons Conscienciológicas, rumo à cosmovisão.
 - V. Propiciar oportunidades de integração e intercooperação entre as Instituições Conscienciocêntricas (ICs) existentes no Brasil e no Exterior, e de interação com instituições em geral, de maneira cosmoética e interassistencial.
 - VI. Atuar em favor da reurbanização holopensênica das sociedades intrafísicas e extrafísicas, facilitando o acesso ao holopensene do *Homo sapiens serenissimus*.
- § 1º** Para realização de seus objetivos o *INTERCAMPI* fará:
- I. A implantação, construção, manutenção e desenvolvimento de espaços Universalistas e *Campi* Conscienciológicos, fulcros de integração da Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional.
 - II. A promoção e qualificação contínua do voluntariado interassistencial.
 - III. A implantação de acervo científico que colabore para o desenvolvimento da cosmovisão dos interessados.
 - IV. A tarefa do esclarecimento – TARES - através da realização de eventos ao modo de palestras, conferências, cursos, debates, seminários, jornadas, oficinas, simpósios, congressos e atividades gratuitas, bem como projetos culturais e socioambientais, para difusão da ConsciencioLOGIA com vistas a favorecer a reeducação das consciências, acelerando a recuperação de cons e facilitando as reciclagens intraconscienciais e grupais.
 - V. Atividades científicas interassistenciais e educacionais em parceria com as demais Instituições Conscienciocêntricas (ICs).
 - VI. Atividades, produtos e serviços interassistenciais e cosmoéticos para atender organizações em geral de acordo com suas especificidades, conforme os princípios e prioridades do *INTERCAMPI*.

- § 2º No desenvolvimento de suas atividades, o INTERCAMPI atuará:
- I. Em prol da evolução de todas as consciências, agindo de modo cosmoético, universalista, científico e assistencial, mantendo a coerência e a transparência na consecução de seus objetivos estatutários.
 - II. Respeitando o meio ambiente e os princípios do desenvolvimento sustentável em suas ações, parcerias e demais atividades institucionais.
 - III. Sem qualquer discriminação de etnia, cor, sexo, condição social, filiação política, científica ou religiosa.
 - IV. Mantendo o abertismo e a interação com a Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional, parceiros, fornecedores, consultores, voluntários, alunos e a todas as consciências em geral, através de heterocríticas cosmoéticas e transparência nas decisões.
 - V. Com base nos princípios da democracia pura, de forma transparente e participativa, tendo em vista o maxifraternismo.

Artigo 4º- O INTERCAMPI não promoverá atividades religiosas, místicas, político-partidárias, ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais ou deponham contra os princípios científicos e cosmoéticos da Conscienciológica.

Artigo 5º - Nas práticas de gestão administrativa, o INTERCAMPI observará os seguintes princípios:

- I. Coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- II. Implantar a gestão descentralizada e participativa mantendo a autonomia decisória administrativa e financeira das filiais, respeitados os objetivos institucionais.

CAPÍTULO TERCEIRO

Do Quadro Social

Artigo 6º- O INTERCAMPI poderá ter um número ilimitado de associados, admitidos pelo Colegiado Executivo, sem qualquer distinção de condição social, etnia, cor, sexo, nacionalidade, atividades políticas ou religiosas, compreendendo as seguintes categorias:

- I. **Associado Fundador** – Todos aqueles que participaram da Assembléia Geral de Constituição do INTERCAMPI e assinaram a Ata de Fundação.
- II. **Associado Efetivo** – Todos aqueles que participam ativamente das atividades do INTERCAMPI, executando atividades voluntárias.

Artigo 7º- Os associados, quaisquer que sejam as categorias, não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do INTERCAMPI.

Artigo 8º- São **direitos** dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas.
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho.
- III. Apresentar propostas, programas e projetos para o INTERCAMPI.
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, projetos, prestações de contas e resultados de auditoria independente, caso houver.
- V. Solicitar ao Colegiado Executivo, por escrito, exclusão do quadro social.
- VI. Votar e ser votado.

§ 1º Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Cada associado, terá direito a um voto nas Assembléias Gerais de Associados.

Artigo 9º- São **deveres** dos associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos sociais.
- II. Cooperar para o desenvolvimento do INTERCAMPI difundindo cosmoeticamente seus objetivos e ações.

Artigo 10- Extingue-se a qualidade de associado por:

- I. Morte.
- II. Desligamento voluntário.
- III. Exclusão, a critério do Colegiado Executivo.

Artigo 11- Considera-se passível de exclusão do quadro associativo:

- I. A prática ou iminência de ato anticorpoético.
- II. A prática ou iminência de ato contrário a este Estatuto ou à Legislação em vigor.

Parágrafo único - Nos casos de desligamento ou exclusão, não caberá a devolução de eventuais valores ou bens doados ou legados à Instituição.

Artigo 12- O INTERCAMPI, para realizar os seus objetivos, poderá admitir número ilimitado de voluntários, mediante o cumprimento das exigências legais e desde que aprovados pelo Comitê de Voluntariado, após entrevista, análise da proposta de voluntariado e observando-se as necessidades da Instituição.

Parágrafo único - São considerados voluntários do INTERCAMPI todos aqueles que participem das atividades da Instituição com prestação voluntária de serviços sob vínculo consciencial.

Artigo 13- O INTERCAMPI poderá ter um número estritamente suficiente de empregados, que lhe prestem serviços específicos, necessários à manutenção de atividades da Instituição.

Parágrafo único - O INTERCAMPI poderá contratar serviços jurídicos externos especializados, mediante aprovação do Colegiado Executivo.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Órgãos Sociais

Artigo 14- O INTERCAMPI será constituído pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembléia Geral de Associados.
- II. Colegiado Executivo.
- III. Colegiado Gestor.
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O INTERCAMPI não remunera, sob qualquer forma, os cargos e representantes eletivos dos órgãos sociais supracitados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Seção I

Da Assembléia Geral de Associados

Artigo 15 - A Assembléia Geral de Associados será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral de Associados:

- I. Eleger o Presidente da Assembléia dentre os associados, que não exercem cargos eletivos, por um período de dois anos, com direito a reeleição.
- II. Destituir os administradores.
- III. Deliberar sobre a fusão, incorporação ou extinção do INTERCAMPI.
- IV. Deliberar sobre a destinação do patrimônio do INTERCAMPI em caso de extinção, observado o disposto no artigo 45 do presente Estatuto.
- V. Deliberar sobre reforma e alterações no Estatuto.
- VI. Deliberar sobre abertura e fechamento de filiais.

§ 1º: Novas competências privativas à Assembléia Geral de associações sem finalidade econômica, quando inseridas na legislação civil pertinente – Código Civil – serão automaticamente incorporadas a este Estatuto.

§ 2º: Para deliberar sobre os assuntos mencionados nos itens II a V do Artigo 16, deve ser observado um quórum de 2/3 dos associados efetivos.

Artigo 17- A Assembléia Geral de Associados realizar-se-á quando se fizer necessário, mediante convocação do Presidente através de qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, enviada a todos os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e instalar-se-á com a maioria absoluta de seus associados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Único: As reuniões da Assembléia Geral serão coordenadas pelo Presidente da Assembléia e secretariadas por um associado, indicado pelo Presidente, para atuar na reunião específica.

Seção II Do Colegiado Executivo

Artigo 18- O Colegiado Executivo será composto por até dois Coordenadores Gerais, pelos Coordenadores de Filiais, pelos Coordenadores dos Comitês abaixo nominados e respectivos representantes nas filiais.

- I. Comitê Administrativo.
- II. Comitê *Campus*.
- III. Comitê de Comunicação.
- IV. Comitê de Eventos.
- V. Comitê Financeiro.
- VI. Comitê de Parapedagogia.
- VII. Comitê Técnico-Científico.
- VIII. Comitê de Voluntariado.

§1º - Cada Comitê poderá ter até 2 coordenadores eleitos pelo Colegiado Gestor, dentre os associados voluntários do INTERCAMPI, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§2º - Cada Filial terá um Coordenador eleito dentre os associados voluntários do INTERCAMPI, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 3º - O coordenador de filiais representará o INTERCAMPI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente no município-sede da respectiva filial, podendo contratar, em conjunto com um voluntário responsável pela parte financeira da filial, operações financeiras além de abrir, manter, movimentar, consultar e encerrar contas bancárias.

Artigo 19 - São atribuições gerais do **Colegiado Executivo:**

- I. Administrar globalmente o INTERCAMPI fazendo-se cumprir seus objetivos.
- II. Apresentar e viabilizar propostas, programas e projetos de ação para a integração de consciências e expansão da Conscienciologia, em diversas localidades do planeta.
- III. Deliberar sobre atividades administrativas, operacionais e gerais do INTERCAMPI, conforme planejamento aprovado pelo Colegiado Gestor.
- IV. Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal um relatório de atividades e demonstrativos contábeis de despesas administrativas e de projetos.
- V. Zelar pela adequada aplicação dos recursos financeiros do INTERCAMPI, acompanhando o fluxo de receitas e despesas, bem como estudando a relação custo/rentabilidade das atividades.
- VI. Prever, prover e gerir os recursos financeiros do INTERCAMPI necessários ao seu perfeito funcionamento.
- VII. Convocar o Conselho Fiscal sempre que houver demanda e necessidade.

- VIII. Elaborar o planejamento estratégico e orçamento anuais do INTERCAMPI e submetê-los à aprovação do Colegiado Gestor.
- IX. Colaborar para a realização dos objetivos do presente Estatuto e com a implantação do *Campus* de Pesquisa da Conscienciologia.
- X. Colaborar para a integração e intercooperação pacifista das consciências e também dos voluntários do INTERCAMPI.
- XI. Manter os voluntários do INTERCAMPI atualizados, através das reuniões do Colegiado Gestor, sobre os resultados da administração em geral.

Artigo 20 - O Colegiado Executivo reunir-se-á sempre que necessário para tratar dos assuntos de interesse do INTERCAMPI.

Parágrafo Único - Nas reuniões deverá ser observada a presença de, no mínimo 4 (quatro) representantes de Comitês do Colegiado Executivo, sendo obrigatória a presença de um dos Coordenadores Gerais ou de seu substituto.

Artigo 21 - Compete ao Comitê Administrativo:

- I. Implantar, organizar e manter o Cadastro Geral do INTERCAMPI, os serviços de secretaria, recepção e de informática.
- II. Implantar e manter o centro de documentação do INTERCAMPI, zelando pela guarda e manutenção de documentos legais e históricos.
- III. Guardar e controlar os bens patrimoniais do INTERCAMPI.
- IV. Implantar e manter uma estrutura de receptivo para os visitantes.
- V. Implantar e manter livraria especializada nas dependências do INTERCAMPI.
- VI. Responsabilizar-se por toda atividade de infra-estrutura do escritório na matriz, filiais e no *Campus*.
- VII. Contratar e acompanhar serviços em geral.
- VIII. Responsabilizar-se pela gestão e controle de pessoal, selecionando, contratando, demitindo e acompanhando empregados, bem como os respectivos registros e controles legais.
- IX. Participar do planejamento financeiro-orçamentário do INTERCAMPI.

Artigo 22- Compete ao Comitê do *Campus*:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e terceirizar as atividades relacionadas à constituição do *Campus*.
- II. Elaborar projeto *Campus*, arquitetônico e complementares segundo diretrizes e concepção trabalhadas de forma participativa.
- III. Elaborar e propor estudos de viabilidade financeira e orçamentária para implementação e ampliação do *Campus*, e o devido acompanhamento após sua aprovação.
- IV. Responsabilizar-se pela implantação, coordenação e supervisão em todas as etapas de construção do *Campus*.
- V. Responsabilizar-se pela manutenção da estrutura física e espaços ambientais do *Campus*.

Artigo 23 - Compete ao Comitê de Comunicação:

- I. Tratar da divulgação institucional do INTERCAMPI no Brasil e no exterior.
- II. Responsabilizar-se pelas relações comerciais e mercadológicas referentes aos materiais promocionais e publicações do INTERCAMPI.
- III. Coordenar a divulgação de todo e qualquer evento promovido pelo INTERCAMPI, conforme política de divulgação institucional.
- IV. Manter e otimizar os processos de comunicação interna no INTERCAMPI.
- V. Promover a instituição de forma multimoda.
- VI. Responsabilizar-se pela interface com a mídia em geral, zelando pela qualidade da informação e imagem institucional.
- VII. Propor e acompanhar a política de divulgação institucional.
- VIII. Elaborar e produzir o material de divulgação institucional e acompanhar estes processos.
- IX. Responsabilizar-se pela revisão final do conteúdo dos materiais de divulgação.

Artigo 24 - Compete ao Comitê de Eventos:

- I. Coordenar a elaboração da agenda integrada do Intercampi em consonância com a agenda integrada da CCCI, articulando com os comitês financeiros e de parapedagogia.
- II. Estimular e aglutinar a participação do voluntariado na realização dos eventos do INTERCAMPI.
- III. Analisar demanda e viabilidade de atividades e eventos institucionais e em parcerias.
- IV. Atuar como articulador institucional para a promoção de suas atividades.
- V. Planejar e organizar a participação do INTERCAMPI através de cursos, palestras e outras atividades no Brasil e no exterior.
- VI. Programar, propor e coordenar a realização de todo e qualquer evento promovido pelo INTERCAMPI, ou em parceria com outras instituições, em articulação com os demais comitês relacionados.
- VII. Responsabilizar-se pela operacionalização e logística de todo e qualquer evento do INTERCAMPI no Brasil e no exterior.
- VIII. Coordenar o contato, a recepção e o acolhimento do público em geral, identificando e encaminhando a demanda dos alunos e interessados.
- IX. Contribuir com o planejamento financeiro-orçamentário do INTERCAMPI.
- X. Executar ações de promoção direta da tare.

Artigo 25 - Compete ao Comitê Financeiro:

- I. Responsabilizar-se pelas atividades fiscais e contábeis do INTERCAMPI.
- II. Contratar operações financeiras, abrir, manter, movimentar, controlar e encerrar contas bancárias, em conjunto com um dos Coordenadores Gerais.
- III. Realizar o controle e registro contábil do patrimônio do INTERCAMPI.
- IV. Responsabilizar-se pela gestão e controle das doações, contribuições e demais receitas.
- V. Gerenciar e dar quitação de eventuais auxílios e subvenções, sejam de pessoas físicas ou jurídicas.
- VI. Efetuar todo e qualquer recebimento e pagamento do INTERCAMPI fazendo cumprir o orçamento anual aprovado.
- VII. Proporcionar ao Colegiado Executivo as informações financeiras necessárias à elaboração do orçamento anual participativo.
- VIII. Apresentar aos órgãos sociais todas as informações de sua responsabilidade, atendendo às especificidades e periodicidades das mesmas, zelando pela transparência das informações.

Artigo 26 – Compete ao Comitê de Parapedagogia:

- I. Planejar e coordenar as atividades Parapedagógicas no âmbito dos objetivos do INTERCAMPI.
- II. Orientar e acompanhar as iniciativas Parapedagógicas do corpo de voluntários.
- III. Acompanhar os candidatos à docência da Instituição em todas as etapas do processo de formação à docência.
- IV. Promover a qualificação contínua do corpo docente.
- V. Atuar ao modo de facilitador e mediador das atividades de Parapedagogia, contribuindo para o fortalecimento da teática do materpensene e sinergismo institucional.
- VI. Criar e coordenar o Conselho Parapedagógico do INTERCAMPI, composto por professores da instituição.

Artigo 27 – Compete ao Comitê Técnico-Científico:

- I. Fomentar as atividades de pesquisa no INTERCAMPI.
- II. Estabelecer relações interinstitucionais no âmbito da pesquisa conscienciológica.
- III. Estabelecer intercâmbios científicos entre a Conscienciológica e as outras Ciências.
- IV. Criar e facilitar condições para o desenvolvimento da pesquisa conscienciológica.
- V. Incentivar e orientar as produções de verdades relativas de ponta - Verpons e gestações conscienciais – Gescons.
- VI. Colaborar para a implantação e manutenção do acervo holotecário do INTERCAMPI.
- VII. Criar e manter um banco de dados de pesquisadores e de pesquisas.

- VIII. Propor e acompanhar a aplicação da política técnico-científica da instituição para nortear o conteúdo das gescons institucionais.
- IX. Coordenar e acompanhar as dinâmicas das atividades dos laboratórios de autopesquisa e grupos de pesquisa (GPCs).

Artigo 28 - Compete ao Comitê de Voluntariado:

- I. Propor a política de voluntariado do INTERCAMPI.
- II. Gerir os recursos conscienciais da Instituição fundamentado no polinômio do acolhimento-orientação-encaminhamento-acompanhamento.
- III. Propor e implantar programa de qualificação contínua do voluntariado.
- IV. Responsabilizar-se pela organização e manutenção do cadastro de voluntários.
- V. Colaborar para a sinergia e integração dos voluntários objetivando a assistência e o desenvolvimento da maxiproéxis grupal de todos os envolvidos.
- VI. Dar suporte ao comitê administrativo nas atividades de gestão e controle de pessoal.
- VII. Implantar e manter Apoio a Voluntários e Alunos (AVA).

Artigo 29 - Compete aos Coordenadores Gerais:

- I. Atuar ao modo de facilitador, mediador, agregador e incentivador das atividades do INTERCAMPI, contribuindo para o sinergismo institucional.
- II. Promover e facilitar a gestão participativa de todos os voluntários de acordo com os princípios da democracia pura.
- III. Interagir com os coordenadores do Colegiado Executivo e de filiais, facilitando as interrelações entre eles e destes com as demais instituições conscienciocêntricas.
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Executivo e do Colegiado Gestor.
- V. Coordenar o planejamento geral do INTERCAMPI, superintendendo as atividades dos Comitês.
- VI. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o INTERCAMPI.
- VII. Contratar operações financeiras e abrir, movimentar, controlar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com um dos coordenadores do Comitê Financeiro.

§ 1º: Os Coordenadores Gerais serão eleitos pelo Colegiado Gestor dentre os voluntários do INTERCAMPI para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva, desde que atendidas as normas regimentares.

§ 2º O INTERCAMPI poderá eleger até dois Coordenadores Gerais.

§ 3º Após eleitos e durante todo o mandato, os Coordenadores Gerais terão necessariamente que residir em Natal ou sua área metropolitana.

§ 4º: Os Coordenadores Gerais serão, permanentemente, assistidos pelos demais Coordenadores, podendo, cada um de per si, representá-los, através de instrumento de mandato, formalmente outorgado, quando houver conveniência, falta ou impedimento.

Artigo 30 – Compete ao Coordenador de Filial:

- I. Atuar ao modo de facilitador, mediador, agregador e incentivador das atividades da Filial, contribuindo para o sinergismo institucional.
- II. Promover e facilitar a gestão participativa de todos os voluntários da Filial de acordo com os princípios da democracia pura.
- III. Superintender as atividades dos Voluntários e coordenar o planejamento da Filial.
- IV. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Filial no respectivo município-sede.
- V. Contratar operações financeiras, abrir, movimentar, controlar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o representante do Comitê Financeiro da Filial.

Seção III Do Colegiado Gestor

Artigo 31 - O Colegiado Gestor é constituído por todos os voluntários do INTERCAMPI.

Artigo 32 - Compete ao Colegiado Gestor:

- I. Deliberar sobre estratégias gerais do INTERCAMPI.
- II. Definir e aprovar as diretrizes político-administrativas e financeiras do INTERCAMPI.
- III. Homologar o Balanço e demais relatórios financeiros, aprovados pelo Conselho Fiscal.
- IV. Debater e aprovar as propostas de Orçamento e Planejamento, apresentadas pelo Colegiado Executivo.
- V. Eleger os Coordenadores Gerais, os Coordenadores de Comitês, os Coordenadores de Filiais, e membros do Conselho Fiscal.
- VI. Decidir sobre os casos omissos no Estatuto.
- VII. Acompanhar a execução do plano global anual das atividades da Associação.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais do Estatuto e do Conselho Fiscal.
- IX. Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário.
- X. Emitir Normas Regimentares para disciplinar o funcionamento interno do INTERCAMPI.
- XI. Propor à Assembléia Geral alterações do Estatuto.
- XII. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais, significativos para o desenvolvimento do INTERCAMPI, opinando sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, observado o disposto no artigo 47.

Artigo 33 - O Colegiado Gestor, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano, observando-se quórum mínimo de maioria absoluta de voluntários, na primeira chamada, e qualquer número na segunda chamada, sendo obrigatória a presença de no mínimo 04 (quatro) coordenadores do Colegiado Executivo, os coordenadores de Filiais, e de pelo menos um dos Coordenadores Gerais ou seu representante.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Colegiado Gestor poderão ser convocadas sempre que necessário, respeitado o quórum mínimo definido no *caput*.

§ 2º As reuniões do Colegiado Gestor serão presididas por pelo menos um dos Coordenadores Gerais e secretariadas por um dos participantes escolhidos dentre os presentes.

§ 3º A convocação para reunião do colegiado gestor far-se-á através de qualquer forma hábil, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando expressamente, na convocação a pauta do dia.

Artigo 34 - Nas deliberações do Colegiado Gestor, cada voluntário terá direito a 1 (um) voto.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeiro-contábil por excelência, e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 1(um) suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleições.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Coordenador e um secretário.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por 1/3 (um terço) de seus membros, por solicitação dos Coordenadores Gerais, por deliberação do Colegiado Gestor ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

§ 1º A convocação para a reunião do Conselho Fiscal far-se-á através de qualquer forma hábil, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando expressamente, no memorando de convocação a pauta do dia.

§ 2º O Conselho instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Membros e em segunda convocação, meia hora após, com duas pessoas.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e tomar conhecimento dos relatórios e da prestação de contas do Colegiado Executivo, emitindo parecer sobre os mesmos.
- II. Verificar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INTERCAMPI.
- III. Determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a auditores externos.
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral de Associados, quando conveniente.
- V. Verificar o cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal deverá observar se a prestação de contas do INTERCAMPI atende os seguintes requisitos:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer interessado.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

CAPÍTULO QUINTO

Das Receitas, do Patrimônio e do Exercício Social

Artigo 39 - Constituem fontes de receita do INTERCAMPI:

- I. Auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos de liberalidade de associados ou de terceiros.
- II. Os resultados de campanhas promocionais e atividades educacionais promovidas pelo INTERCAMPI.
- III. Resultados da disponibilização de bens e serviços oferecidos pelo INTERCAMPI.
- IV. Quaisquer outras fontes de receita, inclusive de exploração de atividade econômica, cujo resultado reverta totalmente ao INTERCAMPI para ser aplicado em suas finalidades.
- V. As receitas operacionais e patrimoniais.

Artigo 40 - O patrimônio do INTERCAMPI será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores, adquiridos pelo mesmo ou recebidos por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, devendo ser administrado e utilizado apenas para cumprimento dos seus objetivos sociais.

§ 1º O INTERCAMPI não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

§ 2º Os bens doados ou legados ao INTERCAMPI não serão devolvidos aos seus doadores ou sucessores, em nenhuma hipótese, passando os mesmos a integrar o patrimônio da entidade.

Artigo 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42 - O INTERCAMPI não distribuirá entre seus associados, voluntários, empregados, doadores eventuais ou terceiros, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, revertendo qualquer eventual saldo positivo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades estatutárias e/ou de seu patrimônio.

CAPÍTULO SEXTO

Da Dissolução e Liquidação

- Artigo 43 -** O INTERCAMPI se dissolve de pleno direito:
- I. Por deliberação da Assembléia Geral de Associados desde que instalada com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos e aprovado por 4/5 (quatro quintos) dos presentes.
 - II. Devido à alteração de sua forma jurídica.
 - III. Pela paralisação de atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
- Artigo 44 -** No caso de dissolução aprovada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio.
- Artigo 45 -** Liquidados os compromissos assumidos, o remanescente será, obrigatoriamente destinado a instituições conscienciocêntricas, legalmente constituídas, sem fins econômicos, que tenham objetivos sociais semelhantes e que sejam associadas à UNICIN (União das Instituições Conscienciocêntricas Internacionais).
- § 1º A destinação do patrimônio entre as instituições conscienciocêntricas será deliberado por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral que aprovar a dissolução do INTERCAMPI.
- § 2º Para fins deste Estatuto, considera-se instituição conscienciocêntrica aquela que centraliza seus objetivos na consciência e em sua evolução, com base no vínculo consciencial.
- § 3º Na destinação do patrimônio deverão ser considerados os critérios de manutenção do equilíbrio econômico-patrimonial entre as instituições e de preservação dos ativos sem risco de ônus e gravames.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das Disposições Gerais

- Artigo 46 -** É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o INTERCAMPI em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos e fianças.
- Artigo 47 -** A Associação não poderá alienar ou onerar imóveis, equipamentos, ou qualquer outro bem do ativo imobilizado que esteja sendo utilizado diretamente para a consecução dos objetivos sociais.
- Artigo 48 -** Na consecução dos objetivos sociais, as operações financeiras de crédito, empréstimos, ou quaisquer outras que impliquem ou gerem endividamento devem ser aprovadas pelo Colegiado Gestor, mediante parecer do Conselho Fiscal.
- Artigo 49 -** Todas as despesas da Associação só poderão ser realizadas desde que haja prévia provisão de receita.
- Artigo 50 -** Os coordenadores do Colegiado Executivo e de Filiais não respondem com seus bens pessoais pelas obrigações contraídas em nome do INTERCAMPI.
- Artigo 51 -** O presente Estatuto será complementado por Normas Regimentares aprovadas pelo Colegiado Gestor através das quais será definido o funcionamento das diversas atividades do INTERCAMPI.
- Artigo 52 -** A natureza do INTERCAMPI não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos.
- Artigo 53 -** A Assembléia Geral de Constituição confere, por fim, poderes ao Colegiado Gestor para adaptar este Estatuto *ad referendum* da Assembléia Geral no período de 12 (doze) meses a partir da última alteração.

O presente Estatuto aprovado em assembléia de constituição em 23 de julho de 2005, entrou em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil e de Pessoas Jurídicas, Natal RN, e primeira alteração na Assembléia Geral Ordinária realizada em 26 de março de 2006, segunda alteração na Assembléia Geral de Associados realizada em 19 de janeiro de 2008, e terceira alteração na Assembléia Geral Extraordinária de Associados no dia 15 de novembro de 2010.

Natal, 15 de novembro de 2010.

Cláudia Medeiros Suassuna
Presidente da Assembléia

Luziânia Angelli Lins de Medeiros
Secretária

Júlio César Garcia
OAB/PR 35.946